6-2-1818

DECRETO.

TEndo-se celebrado o Acto da Minha Acclamação e Exaltação ao Throno destes Reinos, e Conhecendo pelas vivas demonstrações do Meu Povo, da Nobreza, e dos Representantes das Camaras, e Corporações que a elle concorrerão a prestar o Juramento de Preito e Homenagem; o amor e lealdade que tem á Minha Real Pessoa, á Monarchia, e ao nome Portuguez: Querendo demonstrar-lhes quanto Me forão agradaveis estes fieis sentimentos: Hei por bem, que as Devassas a que se estava procedendo em Pernambuco, ou em outras quaesquer Terras pelos crimes, que alguns malvados trazendo de longe o veneno de opiniões destruidoras, e querendo inficionar a Nação Portugueza, que Acabo de ver que se acha illeza, commeterão contra o Estado, conspirando-se e rebellando-se contra elle; cessem no seu proseguimento, e se hajão por fexadas, e concluidas; para se proceder sem outra demora a julgar os culpados pelo que por ellas já constar, e segundo as suas culpas merecerem, pois que não permite a Justiça que crimes tão horrorozos fiquem impunidos. Não se procederá consequentemente a prender, ou sequestrar a mais nenhum Réo, ainda que pelas mesmas Devassas já se lhe tenhão formalisado culpas, excepto tendo sido dos Cabeças da Rebellião. Os que tiverem sido prezos ou sequestrados depois da data deste dia, serão soltos, e relaxados os sequestros; pois que he Minha Tenção que a Justiça sómente prosiga contra aquelles que já se achão prezos, e todos os mais fiquem Perdoados, ainda que tenhão commetido culpa provada; á excepção sómente dos sobreditos já exceptuados. A Meza do Desembargo do Paço assim o tenha entendido, e execute pela parte que lhe toca:

bCB
P8539
1818
3

71-246-151
Wormser
Oct 70

E aos Juizes da Alçada e mais Authoridades a quem compete, Mando expedir as Ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Fevereiro de mil oitocentos e dezoito.

*Com a Rubrica d'*EL-REY NOSSO SENHOR.

Registado a fol. 53 vers. do Liv. 6.

Na Offic. de J. F. M. de Campos.

BPMCB